

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2022.

**CLIENTE: ASCPDERJ**

**ASSUNTO:** Mandado de Segurança Coletivo – reajuste da Lei Estadual nº 9.436/2021 sobre a GEE

## **NOTA EXPLICATIVA**

1. Em atendimento de solicitação verbal formulada hoje pelo Presidente da ASCPDERJ, venho apresentar alguns comentários sobre as informações prestadas pelo Presidente do PRODERJ nos autos do Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associação visando assegurar a incidência da recomposição remuneratória instituída pela Lei Estadual nº 9.436/2021.

2. As informações prestadas pelo Presidente do PRODERJ estão dentro do esperado. Em síntese, o PRODERJ critica a concessão da medida liminar sob o argumento da sua suposta irreversibilidade. A autarquia também critica a escolha do mandado de segurança coletivo como via processual para debater o tema. Em que pese o fato de serem argumentos juridicamente sustentáveis, entendo ser pouco provável que sejam acolhidos pelo Poder Judiciário.

3. Quanto ao mérito da demanda, o PRODERJ se limita a dizer que já adotou as medidas administrativas cabíveis para o cumprimento da medida liminar, mas que o efetivo cumprimento da determinação judicial não depende da autarquia. Este argumento não é juridicamente sustentável.

4. É igualmente infundada a alegação de que a GEE não teria sido alcançada pela reposição inflacionária autorizada pela Lei Estadual nº 9.436/2021. O PRODERJ apresenta tal alegação, mas não a justifica, nem desenvolve o tema.

5. Quanto ao fato do Decreto Estadual nº 47.933/2022 ter delegado à Subsecretaria de Gestão de Pessoas de Pessoas a tarefa de parametrizar os índices de recomposição e as rubricas afetas, isso em nada altera a obrigação legal do PRODERJ de aplicar o reajuste estabelecido na Lei Estadual nº 9.436/2021. Essa questão meramente procedimental não tem o condão de afastar a obrigatoriedade de cumprir a lei.

6. Destarte, com a apresentação das informações por parte do Presidente do PRODERJ as próximas etapas são as seguintes: o processo será enviado para o Ministério Público que irá exarar o seu parecer; quando retornar do Ministério Público o processo será encaminhado para a sentença.

7. Nós iremos informar o descumprimento da medida liminar por parte do PRODERJ e requerer que sejam adotadas as medidas coercitivas cabíveis para o cumprimento forçado da ordem judicial. Para isso estamos coletando contracheques dos associados a fim de demonstrar a não incidência do reajuste sobre a GEE, depois de deferida a medida liminar.

É a nota explicativa, s.m.j.

**ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO**  
**OAB/RJ – 82.349**